DECRETO Nº 2250/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de participação no Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais, instituído pela Lei nº 1326/2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações e atribuições legais, notadamente o que dispõe o inciso VIII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1326/2025, que institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais;

CONSIDERANDO a LEI ORDINÁRIA N.º 1327/2025 que dispõe sobre a criação do Cadastro e Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos, no âmbito do Município de Potim;

CONSIDERANDO o Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, fiscalização e organização dos beneficiários do Banco de Ração;

CONSIDERANDO que os protetores independentes auxiliam o Município na redução de animais abandonados e no controle sanitário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais, obrigatório para participação no Programa Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais.

Art. 2º - O cadastro tem por finalidade:
I – identificar os protetores atuantes no Município;
II – organizar a distribuição de ração;
III – permitir fiscalização sanitária;
IV – garantir transparência no uso do Banco de Ração;
V – assegurar prioridade aos protetores ativos;
VI – auxiliar no controle de animais abandonados;

Art. 3º - Poderão se cadastrar pessoas físicas ou jurídicas que:
I – residam no Município de Potim;
II – cuidem acima 15 animais;
III – realizem resgate ou proteção de animais;

IV – comprovem atuação contínua;
V – permitam fiscalização;

Art. 4º - Para cadastro deverão ser apresentados:
I – RG ou CPF;
II – comprovante de residência;
III – telefone para contato;
IV – endereço onde ficam os animais;
V – quantidade de animais;
VI – fotos ou declaração simples;
VII – termo de responsabilidade;

Art. 5º - O cadastro será realizado na:
No "Pet Container" lotado à rua Ciro de Castro Nogueira, nº 41, bairro Frei Galvão.

Art. 6º - Fica criado o Termo de Responsabilidade do Protetor, contendo:
I – compromisso de não vender ração;
II – compromisso de permitir fiscalização;
III – compromisso de cuidar dos animais;
IV – compromisso de manter informações verdadeiras;
V – compromisso de colaborar com campanhas públicas;

Art. 7º - O cadastro terá validade de 12 meses, devendo ser renovado.

§1º A renovação dependerá de vistoria;

§2º A falta de renovação suspende o benefício;

Art. 8º - A Secretaria realizará fiscalização periódica para:
I – verificar número de animais;
II – verificar condições sanitárias;
III – verificar uso da ração;
IV – verificar necessidade de apoio;

Art. 9º - Somente poderão receber ração os protetores:
I – cadastrados;
II – com cadastro ativo;
III – aprovados em vistoria;
IV – sem irregularidades;

Art. 10 - Fica criado o Registro Oficial de Protetores do Município, que conterá:
I - nome
II - endereço
III - número de animais
IV - classificação

V - histórico de visitas
VI - quantidade de ração recebida

Parágrafo Único - Este registro ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Art. 11 - O protetor poderá ter o cadastro suspenso quando:
I – prestar informação falsa;
II – impedir fiscalização;
III – praticar maus-tratos;
IV – vender ração;
V – deixar de cuidar dos animais;
VI – mudar de município;

Art. 12 - O protetor suspenso poderá apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Art. 13 - O Cadastro Municipal de Protetores será utilizado como base para:
I - Banco de Ração;
II - campanhas de castração;
III – vacinação;

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 11 de novembro de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

CLÉBER GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Nótula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 11 de novembro de 2026.

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente